

JUSTIFICATIVA

A alteração do referido artigo de lei para permitir os sepultamentos antes de decorridas 24 (vinte e quatro) horas do momento do falecimento, sem a obrigação de apresentar atestado/autorização médica para tal, é medida que extrema necessidade e visa a adequação da lei à realidade atual, não cabendo ficar atrelada a situações ocorridas no passado quando, tanto a medicina quanto os procedimentos funerários ainda não contavam com técnicas modernas e avançadas capazes de atestar o óbito com precisão.



Para melhor elucidar a questão, em tempos remotos já existiram casos de pessoas que foram enterradas vivas quando na verdade estavam passando pela catalepsia patológica que é uma doença rara em que os membros se tornam rígidos mas, não há contrações, embora os músculos se apresentem mais ou menos rijos. A pessoa fica o tempo todo consciente e quem passa por ela pode ficar horas nesta situação.

Muitos especialistas, contudo, afirmam que isso **não seria possível nos dias de hoje**, pois já existem equipamentos tecnológicos que, quando corretamente utilizados, não falham ao definir os sinais vitais e permitem atestar o óbito com precisão.

Atualmente o tradicional exame da causa de morte envolve abrir o corpo para analisar os órgãos, e, se um paciente não chegar morto, certamente ele sairá morto do exame.

Ocorre que, o município de Juiz de Fora é um dos raros da região que ainda proíbe os sepultamentos antes de decorrido o prazo de 24 horas do falecimento, fato que há tempos tem causado grandes transtornos tanto para as funerárias locais quanto para os entes ou responsáveis pelos cadáveres, principalmente quando o corpo a ser sepultado é trazido de cidade vizinha cuja legislação daquele local não prevê tal proibição.

Isso porque, sem prejuízo a declaração/atestado de óbito e a guia de sepultamento, já expedidos e apresentados, exigência prevista no artigo 418 da lei, ainda são obrigados a providenciar a autorização (atestado) médico em meio ao sofrimento e angústia decorrentes do falecimento de um ente querido, tornando toda a situação ainda mais penosa e onerosa.

Desta feita, por tudo o que foi exposto, submeto este Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Edis, esperando assim, sua aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de maio de 2021.



João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner - PSC